

# PROJETO DE LEI Nº 947, DE 10 DE ABRIL DE 2026

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, PARA MODIFICAR A DENOMINAÇÃO E AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Atr. 1º** - A Secretaria Municipal de Promoção Social passa a denominar-se Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social, com ampliação de suas competências nos termos desta Lei.

**Atr. 2º** - O inciso VIII do art. 1º da Lei Municipal nº 1.412, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social.”

**Atr. 3º** - O art. 16 da Lei Municipal nº 1.412/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos, da cidadania, da inclusão social, da igualdade e do desenvolvimento humano, bem como organizar e executar ações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”

**Atr. 4º** - O art. 17 da Lei Municipal nº 1.412/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social será constituída pelos seguintes órgãos:”

**I** – Assessoria Superior Setorial, com as seguintes atribuições:

- a)** assessorar o(a) Secretário(a) na formulação estratégica das políticas de direitos humanos, cidadania e assistência social;
- b)** realizar estudos, diagnósticos e avaliações de vulnerabilidade social;
- c)** elaborar atos normativos, diretrizes e instrumentos de gestão para implementação das políticas públicas da Secretaria;
- d)** promover articulação intersetorial com órgãos municipais, estaduais e federais, além de organizações da sociedade civil;
- e)** apoiar a captação de recursos financeiros destinados às políticas de direitos humanos e desenvolvimento social.

**II** – Divisão de Gestão Administrativa Interna, com as seguintes atribuições:

- a) gerenciar recursos administrativos, financeiros, logísticos e humanos;
- b) acompanhar metas, planos de ação e execução orçamentária;
- c) organizar processos, prazos e controles internos;
- d) promover a otimização do uso de recursos públicos;
- e) supervisionar atividades administrativas e de apoio técnico;
- f) desempenhar demais atribuições correlatas.

**III – Divisão de Programas, Projetos e Direitos Humanos, com as seguintes atribuições:**

- a) formular, implementar, gerir e avaliar políticas municipais de direitos humanos voltadas à igualdade racial, mulheres, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, infância e adolescência, idosos, juventude, povos tradicionais, migrantes e ao enfrentamento à violência;
- b) coordenar a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com o SUAS e a PNAS;
- c) supervisionar unidades, serviços e equipamentos da rede socioassistencial;
- d) promover ações de inclusão produtiva e geração de renda;
- e) articular e oferecer suporte aos Conselhos Municipais correlatos (CMAS, CMDCA, Conselho Tutelar, Conselho da Igualdade Racial, Conselho da Mulher, entre outros);
- f) acompanhar programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais;
- g) elaborar diagnósticos sociais periódicos e planos estratégicos;
- h) prevenir e combater violações de direitos;
- i) garantir o acesso da população à rede de proteção social;
- j) executar demais atividades correlatas.

**IV – Seção Operacional de Assistência Social, Planejamento, Gestão e Vigilância Socioassistencial, com as seguintes atribuições:**

- a) executar serviços socioassistenciais de média e alta complexidade;
- b) promover ações de atendimento às famílias e indivíduos em risco ou vulnerabilidade;
- c) organizar e executar serviços de abordagem social;

- d)** promover serviços de acolhimento institucional conforme o SUAS;
- e)** implementar ações voltadas à população em situação de rua;
- f)** acompanhar medidas socioeducativas em meio aberto;
- g)** articular ações interinstitucionais;
- h)** desempenhar demais atividades correlatas.

**Atr. 5º** - O Organograma constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.412/2023 fica alterado para substituir a nomenclatura “Secretaria Municipal de Promoção Social” por “Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social”, permanecendo inalterada sua posição hierárquica.

**Atr. 6º** - Em toda a Lei Municipal nº 1.412/2023, onde constar a expressão "Secretaria Municipal de Promoção Social", passa a constar "Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social".

**Atr. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nos instrumentos administrativos, organogramas, documentos oficiais e registros contábeis que façam referência à antiga denominação da Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Atr. 8º** - A alteração de que trata esta Lei não implica aumento de despesas para o Município, mantendo-se inalterada a estrutura organizacional, competências, cargos e funções já existentes.

**Atr. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Atr. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Praça 10 de agosto nº 305, Centro  
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br)

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 947/2026**

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, cuja finalidade consiste em alterar a denominação e ampliar o escopo de competências da atual Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual passará a ser designada como Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social. A presente propositura fundamenta-se na necessidade de integrar as políticas de assistência social às diretrizes transversais de promoção e defesa dos direitos humanos. Tal medida visa robustecer a capacidade institucional do Município no que tange à formulação, coordenação e execução de políticas públicas estritamente voltadas à consagração da dignidade da pessoa humana, à efetivação da igualdade material e à tutela contínua dos grupos minoritários e em situação de vulnerabilidade.

Sob o prisma administrativo e operacional, a reestruturação almeja organizar e potencializar o atendimento prestado à população, pautando-se irrevogavelmente nos princípios da impessoalidade, da isonomia e da eficiência. Ademais, a readequação da nomenclatura e estrutura revela-se estratégica para viabilizar e otimizar a captação de recursos oriundos de esferas estaduais, federais e de organismos internacionais, alinhando a pasta às exigências contemporâneas de atenção especializada. A iniciativa converge, ainda, para a elevação da qualidade dos serviços socioassistenciais, dotando o ente municipal de uma engrenagem administrativa mais ágil, flexível e resolutiva, capaz de promover uma atuação sinérgica e coordenada entre os diversos órgãos internos e externos da Administração Pública. Trata-se, por conseguinte, de medida que promove a racionalização e o aperfeiçoamento contínuo da máquina pública, em estrita observância aos princípios basilares insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Por derradeiro, com a materialização desta proposta, o Município reitera seu compromisso com a justiça social, a inclusão, a igualdade de oportunidades e o



Praça 10 de agosto nº 305, Centro  
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br)

fomento à participação democrática por meio do fortalecimento dos Conselhos Municipais correlatos, consolidando, assim, um modelo de gestão eminentemente ético e humanizado.

Diante da exposta relevância social, jurídica e administrativa da iniciativa, encaminho para análise e aprovação, o presente Projeto de Lei.

São Lourenço da Serra, 10 de abril de 2026

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
**Prefeito Municipal**